



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2026.01.29.06, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA GASTROVISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.466.563/0001-60**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, CEP 63.125-070, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **Paulo de Tarso Cardoso Varela**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e contratuais, e considerando os elementos constantes do processo administrativo de extinção contratual, resolve extinguir unilateralmente o **Contrato nº 2026.01.29.06**, firmado com a empresa **GASTROVISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.994.617/0001-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento nos arts. 137, inciso VIII, 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 5.3.1 e nas demais disposições aplicáveis do contrato, na Justificativa para Rescisão Unilateral, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral, tecnicamente denominada extinção unilateral**, do Contrato nº 2026.01.29.06, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90004/2026, cujo objeto consiste na locação emergencial de um videogastrosópio e um videocolonosópio, destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Regional do Crato. A contratação teve como pressuposto a necessidade temporária e emergencial de disponibilização dos equipamentos para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados pela unidade de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

2.1. A rescisão decorre da cessação superveniente da situação emergencial que fundamentou a contratação, em razão do recebimento e da entrada em funcionamento de novo equipamento de endoscopia e colonoscopia na Policlínica Regional do Crato, tornando desnecessária a continuidade da locação dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

2.1.1. A unidade responsável comunicou formalmente que o novo equipamento se encontra instalado e em operação, bem como que os equipamentos anteriormente locados não estão mais sendo utilizados, solicitando a adoção das providências necessárias ao encerramento do contrato.

2.1.2. A continuidade da contratação após o desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa resultaria na manutenção de despesa sem correspondente utilidade pública, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

2.2. O presente ato fundamenta-se no art. 137, inciso VIII, no art. 138, inciso I e § 1º, e, no que couber, no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 5.3.1 do Contrato nº 2026.01.29.06, que admite o encerramento antecipado da vigência caso cesse a situação emergencial que deu origem à contratação, mediante comprovação e reconhecimento formal pela Administração.

2.3. A extinção unilateral é formalizada por ato escrito e fundamentado da Administração, precedido de autorização da autoridade competente e reduzido a termo no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DE SEUS EFEITOS

3.1. Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 2026.02.09.19, com efeitos a partir da data de assinatura deste Termo. A rescisão não decorre de inadimplemento imputável à CONTRATADA, mas de decisão administrativa motivada por interesse público, razão pela qual não implica, por si só, aplicação de sanção administrativa.

3.2. A CONTRATADA deverá, até a data da efetiva extinção, entregar ao CPSMC todos os arquivos, bases de dados, relatórios, documentos, credenciais institucionais e demais informações necessárias à continuidade dos serviços, observadas as regras de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais. A extinção contratual não afasta a responsabilidade das partes por obrigações constituídas durante a vigência do ajuste, nem impede a apuração de eventuais direitos e deveres remanescentes

CLAUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato deste Termo será divulgado nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido, e será juntado ao processo administrativo correspondente. Compete aos setores responsáveis adotar as providências necessárias à transição dos serviços, à preservação dos dados e à continuidade das rotinas de folha de pagamento sem prejuízo aos empregados públicos e às obrigações legais do CPSMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Integram a motivação deste Termo, independentemente de transcrição, a Justificativa para Rescisão Unilateral, o Parecer Jurídico e os demais documentos constantes do processo administrativo. Fica mantido o foro da Comarca de Crato/CE para dirimir questões decorrentes deste instrumento, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

Crato/CE, 18 de agosto de 2026.

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato – CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Testemunhas

(1)

Amona Dominique Braga Bloer

Nome:

CPF Nº: 083.801.433.02

(1)

Nome:

CPF Nº: